



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 261/92

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº
224/91.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zercs
JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré, em primeiro de setembro de 1.992; E publi-
cado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré,
em nove de setembro de 1.992.

AMVA
JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 261/92

Dá Nova Redação ao Art. 2º da Lei nº 224/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, a provou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 224/92 que instituiu o Regime Jurídico Único passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Considera-se Servidor Público, para os efeitos desta Lei, o empregado ou servidor investido em cargo de provimento efetivo, ou em comissão da administração pública dos Poderes Legislativo e Executivo inclusive das autarquias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete